



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

LEI MUNICIPAL N.º 1.463/2017
BAYEUX/PB, 06 de junho de 2017
(Projeto de Lei Ordinária N.º 07/2017 – Ver. Josauro Pereira)

Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes na rede pública e privada de saúde, no município de Bayeux.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 5.º E 7.º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:


Art. 1.º Ficam os hospitais públicos, privados, filantrópicos, centros de saúde, Unidades de Pronto Atendimento, postos de saúde, laboratórios credenciados à rede municipal de saúde e os serviços privados de análises clínicas, a partir da vigência desta lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de diabetes mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. Nas unidades de saúde públicas e privadas, de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar em local visível o aviso de atendimento diferenciado aos portadores de diabetes mellitus.

Art. 2.º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, aos 06 de junho de 2017.


Mauri Batista da Silva
Vereador-Presidente